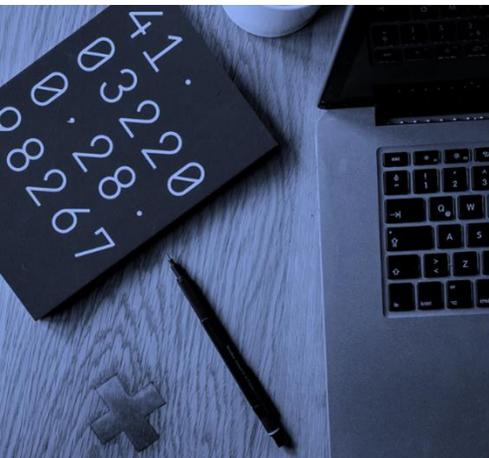




# RECEITA FEDERAL SE MOVIMENTA PARA A COBRANÇA DE MULTA ISOLADA POR NÃO HOMOLOGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

TOZZINI FREIRE  
ADVOCADOS



Nos últimos dias, diversos contribuintes foram notificados da lavratura de autos de infração para a cobrança de multa isolada de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de débito objeto de declaração de compensação não homologada.

Todos os contribuintes que possuem pedidos não homologados de compensação de débitos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil estão sujeitos à cobrança de referida multa, fundamentada no § 17 do artigo 74 da Lei nº 9.430/1996.

Atualmente, a inconstitucionalidade da multa isolada em questão é objeto do leading case RE nº 796939/RS (em repercussão geral), cujo julgamento já foi iniciado pelo Supremo Tribunal Federal e conta com 04 (quatro) votos pela inconstitucionalidade.

Assim, recomendamos atenção para o recebimento de intimações sobre a lavratura de autos de infração dessa natureza, seja pelo e-CAC ou pela via postal, cujo prazo para defesa é de 30 (trinta) dias a contar da ciência da lavratura do auto de infração.



[Christiane Alvarenga](#)



[Eran Valverde](#)



[Gustavo Nygaard](#)



[Jerry Levers](#)



[Lisandra Pacheco](#)



[Rafael Mallmann](#)



[Ricardo Maitto](#)



[Thiago Medaglia](#)



[Vinicius Jucá](#)